

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2022/AUD / GAB****PROCESSO Nº 23106.026200/2022-23****Assunto:** Auditoria sobre o rito de vendas de imóveis previsto no edital 1, 2 e 3/2021**Relatório nº: 02/2022****RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Magnífica Reitora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 3/2022, apresentamos os resultados dos exames realizados quanto à avaliação do rito de vendas de imóveis da Universidade de Brasília previstos nos editais 1, 2 e 3/2021.

A presente ação de auditoria decorre da Ação de Auditoria nº 2 do Plano Anual de Auditoria de 2022 - PAINT 2022, presentes nos processos SEI 23106.104416/2021-56, 23106.108571/2021-41 e 23106.108910/2021-90.

**1. INTRODUÇÃO**

A auditoria foi realizada em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Setor Público Federal. Os trabalhos foram realizados no período de 15/02/2022 a 30/06/2022.

O objetivo geral do trabalho foi avaliar os controles internos do processo de venda dos bens imóveis da UnB; os processos de *compliance* envolvidos; a destinação de recursos; e a forma de concorrência destinada à venda dos bens imóveis.

Nesse sentido, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria relacionadas ao objetivo desta atividade:

- I - Os controles internos relacionados ao processo de venda dos bens imóveis da UnB estão adequadamente estabelecidos?
- II - Os mecanismos de *compliance* relacionados às decisões do Conselho Diretor envolvendo a venda de bens imóveis estão definidos?
- III - Os recursos obtidos na venda dos bens imóveis da UnB são destinados em conformidade com o definido pelo Conselho Diretor, e também em conformidade com os normativos existentes?
- IV - A forma de concorrência destinada à venda dos bens imóveis da UnB é adequada?

**2. RESULTADOS DA AUDITORIA**

A partir de análise documental e exame de registros em sistemas de informações, chegou-se às constatações abaixo:

## 2.1. CONSTATAÇÃO

### 2.1.1. Ausência de ato normativo interno que estabeleça as competências, responsabilidades e fluxo de atividades relacionadas ao processo de alienação de bens imóveis da UnB.

Com base no referencial COSO, modelo sobre controles internos amplamente aceito, o componente atividades de controle se refere a políticas e procedimentos que são estabelecidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia. São exemplos de atividades de controle: normatização, estabelecimento de alçadas, segregação de funções e revisões.

Considerando esse componente, em especial o aspecto relativo à normatização, mediante a Solicitação de Auditoria 01/2022 (8057480), foi solicitado à SPI e ao DAF os normativos internos relacionados à competência na venda dos bens imóveis da UnB.

Em resposta, o DAF (Despacho 8119448) respondeu que:

“Os normativos encontrados que norteiam as atuais alienações de imóveis realizadas pela UnB, conforme a seguir:

- I) Lei n. 8.666 de 1993, no que couber, e alterações dispostas pela Lei n. 8.883 de 1994;
- II) Decisões formalizadas por meio de reunião do Conselho Diretor da UnB;
- III) Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020, mais especificamente em atendimento ao § 1º, do art. 2º, que trata dos procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema Estudo Técnico Preliminar digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e elaboração dos ETPs, e do art. 7º;
- IV) Princípios administrativos insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles dispostos no art. 3º da Lei 8.666 de 1993, entre os quais: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.”

Diante da resposta encaminhada, nota-se que os normativos internos relacionados à alienação de bens imóveis, os quais deveriam estabelecer competências, responsabilidades e atividades específicas do processo ainda não foram constituídos. Os normativos mencionados tratam de competências gerais da Administração Pública na alienação de bens imóveis.

Na análise dos Editais 01, 02 e 03 de 2021, separados nos processos SEI 23106.104416/2021-56, 23106.108571/2021-41 e 23106.108910/2021-90, respectivamente, observou-se que os procedimentos adotados não seguiram um processo consolidado de alienação, baseado em normativo balizador de ações. No mesmo sentido, a manifestação da SPI no “Relatório de Resultado dos Editais” (7418343), avaliou que um dos motivos que contribuíram para a frustração dos certames foi a de que “um certame licitatório para a alienação de bens imóveis realizado integralmente pela Universidade de Brasília foi uma tarefa inédita”.

Por outro lado, observa-se que as ações adotadas para a realização de certames visando concretização da alienação de bens imóveis no exercício de 2022 (processo SEI n. 23106.013648/2022-87, demonstram um aperfeiçoamento considerável do processo de venda de bens imóveis, com implementação de cronograma (7854668) e de estratégia para alienação 2022 (7854980).

Entretanto, a consolidação do processo de alienação somente se dará com a normatização interna estabelecendo as responsabilidades, as competências e as atividades relacionadas à venda dos bens imóveis da Universidade.

Assim, especialmente considerando o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta 01/2016 do MP/CGU, o qual define a responsabilidade sobre a implementação de

controles internos, é imperioso que tais normativos internos sejam elaborados e que suas diretrizes sejam implementadas.

#### 2.1.1.1. **Causas e efeitos**

Entendimento do DAF de que os normativos gerais para a alienação são suficientes para consolidar o processo interno de venda de bens imóveis.

Processo de alienação de bens imóveis não são devidamente estabelecido, prejudicando a definição das responsabilidades e competências, bem como as atividades inerentes ao processo.

### 2.2. **RECOMENDAÇÕES**

#### 2.2.1. **Recomendação 01**

Elaborar normativo para a definição das responsabilidades e das competências específicas do processo de alienação de bens imóveis da UnB.

#### 2.2.2. **Recomendação 02**

Estabelecer fluxo de atividades relacionado ao processo de alienação de bens imóveis da UnB.

### 2.3. **INFORMAÇÕES**

#### 2.3.1. **Previsão orçamentária e destinação de recursos oriundos da venda de bens imóveis da UnB - exercícios de 2021 e de 2022.**

Conforme a deliberação do Conselho Diretor da Universidade de Brasília (SEI 6694716), em sua 480ª reunião ordinária, ocorrida em 19/11/2019, foram aprovadas as premissas/critérios para a alienação de bens imóveis da UnB, quais sejam:

a) Apartamentos com mais de 30 anos de construção, não alugados e com custo de recuperação ou manutenção anual de 4% do valor do imóvel; e

b) Imóveis com menos de 30 anos de construção, mas que apresentam dificuldades de serem alugados.

Por consequência, na Lei Orçamentária de 2021 da Universidade, foi prevista a arrecadação de R\$22.608.146,00, fonte 163 (80721780), da qual resultou no lançamento dos Editais 01, 02 e 03 de 2021, separados nos processos SEI 23106.104416/2021-56, 23106.108571/2021-41 e 23106.108910/2021-90, respectivamente, para a alienação de 17 imóveis da Universidade.

Como resultado desses certames, o Relatório de Resultados dos Editais 01, 02 e 03 da Secretaria de Patrimônio Imobiliário (SEI 7418343) explicou que:

“As visitas aos imóveis ocorreram entre os dias 07/10 a 18/11/2021 onde 88 interessados visitaram os imóveis que estavam na concorrência pública. As sessões públicas ocorreram nos dias 19 e 22 de novembro de 2021 na qual 15 imóveis não tiveram nenhum lance, isto é, licitação deserta, os imóveis SQN 205 Bloco C Apartamento 106 e o SQN 214 Bloco F Apartamento 608, houve proposta uma proposta cada, contudo os interessados não foram habilitados por não cumprir os requisitos no edital quanto apresentação da caução referente ao imóvel desejado e nem apresentaram recurso, sendo assim tiveram situação fracassada.”

Tal situação caracteriza a frustração da receita estimada no orçamento, prejudicando a compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo de recebimentos planejados para exercício de 2021. Assim sendo, chama-se atenção o fato que 100% da arrecadação prevista não foi concretizada. Em função disso, alerta-se para os riscos orçamentários de frustração da receita estimada (parcial ou total), considerando as novas alienações propostas para o ano de 2022.

Para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual estabeleceu como dotação orçamentária o montante de R\$ 4.500.036,00, referente a Recursos Próprios

Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público.

Diante do montante de recursos aprovado no orçamento, foi alvo de debate a estratégia para a venda dos imóveis, tendo em vista que a avaliação dos 17 imóveis passíveis de venda supera consideravelmente a dotação orçamentária (Processo SEI 23106.013648/2022-87).

Por um lado, a SPI (Despacho SPI/CMI 7869894) sugere que sejam considerados em edital imóveis que ultrapassem o dobro do valor da previsão orçamentária, isto é, algo em torno de 9 milhões, pois estatisticamente não se consegue vender 100% dos itens ofertados. Exemplifica que na alienação ocorrida no ano de 2008, foram efetivamente vendidos aproximadamente 30% dos imóveis ofertados.

Corroborando esse posicionamento o Relatório de Acompanhamento do TCU relativo à TC 026.059/2021-5<sup>1</sup>, que avaliou a efetividade das vendas de imóveis da União por meio da utilização do Sistema de Concorrência Eletrônica. O documento concluiu que “No que tange às vendas por meio do SCE, identificou-se baixa efetividade, com as vendas finalizadas atingindo apenas 27% do total ofertado”. Ou seja, a baixa efetividade na venda de imóveis de propriedade pública é um cenário geral.

Por outro lado, em Despacho do Gabinete da Reitoria (7896125), avaliou-se que:

“A proposta apresentada pela SPI, de R\$ 9.666.000,00 ou de R\$ 9.225.000,00, implicará, caso os imóveis sejam alienados na sua totalidade, e pelo valor mínimo, que a UnB não tenha acesso aos recursos financeiros que ultrapassem o valor da LOA (R\$ 4.500.036,00), por falta de previsão legal na LOA 2022, e fique sem os imóveis, ou seja, representaria inadmissível perda patrimonial da UnB.”

Assim, foi autorizada a alienação dos 4 imóveis abaixo, cujo valor total mínimo previsto para a alienação é de R\$ 4.631.706,00 (Despacho Reitoria/GRE 8009789).

Quanto à destinação dos recursos oriundos da venda dos imóveis, o DPO (8071822) informou que “Os recursos são destinados à execução do Plano de Obras/2021, Secretaria de Infraestrutura - INFRA - Plano de Obras, e eventual aquisição de equipamentos e material permanente”.

Tal destinação está de acordo com os normativos legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que contempla restrição para a aplicação de receitas provenientes de conversão em espécie de bens e direitos, tendo em vista o disposto em seu art. 44, o qual veda o uso de recursos de alienação de bens e direitos em despesas correntes.

### **2.3.2. Modalidade de Licitação dos bens imóveis, objeto nos editais 1/2021, 2/2021 e 3/2021.**

As instituições federais de ensino superior, constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações de direito público, poderão alienar, mediante contrato de compra e venda, os bens imóveis de sua propriedade.

A UnB optou por promover licitações dos bens imóveis, objeto nos editais 1/2021, 2/2021 e 3/2021 presentes nos processos SEI 23106.104416/2021-56, 23106.108571/2021-41 e 23106.108910/2021-90 que pretendem alienar em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, o que é juridicamente viável. De acordo com os arts. 17 e 18 da Lei 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

Art. 18 Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Os requisitos necessários para a alienação de um imóvel público são a autorização legislativa, a existência de interesse público, a prévia avaliação e a realização de licitação na modalidade concorrência, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nas alíneas *a* a *i* do art. 17 da Lei 8.666/93.

Portanto, a modalidade escolhida pela Universidade de Brasília é adequada para a venda dos imóveis referentes aos Editais 1,2 e 3 conforme a legislação em vigor. Além de concorrência pública para alienação dos imóveis residenciais de propriedade da Universidade de Brasília, existe também a modalidade leilão prevista na Lei 14.133/2021 com a possibilidade de venda de imóveis conforme art. 31 da referida legislação:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Com efeito, em que pese, ousamos dizer que faltou técnica na redação dos dispositivos (art. 17, Inciso I, Art. 19, Art. 23, § 3º e Art. 22, § 5º), todos da Lei 8.666/93, mas, de uma interpretação hermenêutica, que diz que não se dará uma interpretação à lei que não tem nenhuma utilidade, se vê que a intenção do legislador foi que nas alienações dos bens imóveis, seria assegurar a melhor vantagem, ou seja, aquele mais pagasse pelo imóvel em questão, que pode ser alcançada tanto pela modalidade de concorrência ou leilão, já que ambos institutos tem a mesma finalidade.

Corroborando esse entendimento, pertinente é a colocação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que aduz que a "Concorrência é a modalidade de licitação que se realização com ampla publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro continua verberando que:

"Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou

penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem possa oferecer maior lance, igual ou superior a avaliação."

Em suma, podemos concluir que duas são as modalidades de licitação por meio das quais a administração pública poderá alienar seus bens imóveis, quais sejam: a concorrência- modalidade de licitação para a venda de bens imóveis da Administração Pública entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos no edital para a aquisição do bem imóvel; e o leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens imóveis da Administração Pública, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, ambos previstos na Lei 8.666/93.

### **2.3.3 Atos decisórios envolvendo a autorização para a alienação de bens imóveis na UnB.**

A Lei n. 6120/74 é o regramento jurídico que estabelece a possibilidade de alienação de imóveis de propriedade de instituições federais, conforme os dispositivos a seguir:

Art 1º As instituições federais de ensino, constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações de direito público, poderão alienar, mediante contrato de compra e venda, os bens imóveis de sua propriedade ,que se tornarem desnecessários às suas finalidades, na forma desta Lei.

§ 1º A alienação de que trata este artigo dependerá de autorização por decreto do Presidente da República e será precedida de prévia aprovação do respectivo colegiado deliberativo máximo, decidida em reunião especialmente convocada e pelo voto de, no mínimo dois terços dos seus membros. (...)

Art 4º O produto das operações de que trata esta Lei será empregado, necessariamente, nos campus universitários ou nas sedes das instituições em despesas relativas a edificações, serviços de infra-estrutura, instalações, equipamentos e urbanização. Parágrafo único. Quando o campus ou sede for considerado completo o produto da locação poderá ser empregado em despesas de custeio.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu inciso XXI do art. 37 que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

Com o advento da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata também da alienação de bens da Administração pública, passou-se a ser possível optar por licitar diretamente por esta Lei ou, até o decurso de 2 anos de sua publicação (art.191), de acordo com a Lei 8.666/93.

No que se refere à autorização por Decreto do Presidente da República, ela ocorreu mediante Lei, qual seja a 8.057/1990.

No âmbito da Universidade de Brasília, a alienação de bens depende da aprovação do respectivo colegiado máximo, o Conselho Diretor, conforme o art. 7º da Lei 3.998/1961 (Lei que criou a Universidade de Brasília).

Cabe destacar ainda que a Resolução do Conselho Diretor n.0004/2016 aprovou a política de gestão de carteira de imóveis comerciais e residenciais de propriedade da UnB. Vejamos:

#### **Capítulo I DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE DA CARTEIRA DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DA FUB**

Art 1º A carteira de imóveis comerciais e residenciais da FUB é composta de:

I – terrenos comerciais e residenciais na região do Distrito Federal, incorporados ao capital social da Fundação ou que vierem a ser adquiridos ou transferidos à FUB mediante doação, aquisição ou permuta;

II – imóveis residenciais localizados no Campus Universitário Darcy Ribeiro e nas Superquadras Norte (SQN) 205 e 206, destinados à ocupação de servidores docentes e

técnico-administrativos, e de docentes e discentes de outras instituições de ensino superior em períodos de intercâmbio;

III – edificações autônomas e áreas específicas localizadas nos campi da Universidade de Brasília, destinadas ao suporte das atividades institucionais da Universidade, tais como: órgãos de apoio à pesquisa, agências de correios, agências e terminais bancários, torres de telecomunicações, lanchonetes, papelarias, livrarias, bancas de jornais e revistas, serviços de reprografia e assemelhados; e

IV – edificações – imóveis comerciais e imóveis residenciais localizados na região do Distrito Federal, destinados à locação.

§ 1o Os terrenos de que trata o inciso I têm como finalidade a geração de receitas para a UnB, visando a sua alienação,

permuta ou transformação de terra nua em imóveis destinados a aluguel.

§ 2o Os imóveis de que trata o inciso II têm como principal finalidade a atração e fixação de quadros diferenciados de servidores docentes e técnico-administrativos que apresentem maior potencial em contribuir com os objetivos da Universidade, e serão ocupados mediante Termo de Ocupação ou documento equivalente, segundo regras definidas pelo Conselho Diretor e pela Administração Superior da UnB.

§ 3o Os imóveis e áreas de que tratam os incisos III e IV têm como principal finalidade a geração de receita para a Universidade e serão locados a pessoas jurídicas e físicas, segundo regras propostas pela Administração Superior da UnB e aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 4o O Conselho Diretor poderá, obedecendo ao previsto na legislação aplicável à matéria, autorizar a venda ou permuta de terrenos e imóveis comerciais e residenciais de propriedade da FUB, exceto aqueles localizados nos campi, mediante proposta fundamentada apresentada pela Administração Superior da UnB, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o produto da venda seja aplicado como investimento em unidades acadêmicas ou administrativas da UnB, e/ou na aquisição, construção ou ampliação de outros imóveis comerciais e residenciais (...);

Considerando esses precedentes, o Conselho Diretor da FUB autorizou a venda de imóveis de acordo com os critérios estabelecidos em sua na 480ª Reunião (7177911):

"ATA DA QUADRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA (480ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. (...) II ITENS PARA DELIBERAÇÃO. 1) Apreciação de Proposta do Secretário de Gestão Patrimonial (SGP), Professor José Augusto Abreu Sá Fortes, para imóveis com alto nível de deterioração. O Secretário fez apresentação sobre a situação de imóveis antigos, com alto nível de deterioração e elevado custo de manutenção, que será anexada a esta Ata. Apresentou proposta sobre alienação de parte desses imóveis. A Reitora reforçou que venda desses imóveis deve ser feita para reduzir custos e trazer benefícios acadêmicos para a UnB. Está condicionada, ainda, à existência de espaço no orçamento da UnB, o que deve ser avaliado em cada caso pelo Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO). O Vice-Reitor, Enrique Huelva, reforçou que há hoje dez unidades para professores visitantes estrangeiros, dentro da Política de internacionalização aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. O conselheiro professor Volnei Garrafa questionou se os estrangeiros pagam e a reitora afirmou que depende de cada caso, pois há acordos internacionais ou editais que preveem a moradia como contrapartida da instituição. O conselheiro professor Reinhardt Adolfo Fuck e a conselheira Janete Vaz reforçaram a importância de venda das unidades mais caras e com maior dificuldade para serem alugadas, como o caso das Coberturas. Após discussões e avaliação dos presentes, foi aprovada por unanimidade a proposta de alienação dos apartamentos com mais de 30 anos de construção, não alugados e com custo de recuperação ou manutenção anual de 4% do valor do imóvel, bem como de imóveis com menos de 30 anos de construção mas que apresentam dificuldades de serem alugados, a exemplo do que vem sendo observado com as coberturas".

Dessa forma, percebe-se que os atos decisórios relativos à autorização da alienação de bens imóveis na UnB observou todos os requisitos exigidos nos normativos supramencionados, contemplando inclusive critérios objetivos para a seleção dos imóveis passíveis de alienação, conforme a decisão do Conselho Diretor.

### 3. **CONCLUSÃO**

A presente auditoria buscou avaliar os controles interno do processo de venda dos bens imóveis da UnB; os processos de *compliance* envolvidos; a destinação de recursos; e a forma de concorrência destinada à venda dos bens imóveis.

A equipe de auditoria identificou algumas fragilidades de natureza gerencial e operacional na gestão no processo de vendas dos bens imóveis da UnB:

a) Ausência normativo para a definição das responsabilidades e das competências específicas do processo de alienação de bens imóveis da UnB.

b) Ausência de fluxo de atividades relacionado ao processo de alienação de bens imóveis da UnB.

A partir das constatações evidenciadas, foram propostas duas recomendações com o intuito de mitigar os riscos envolvidos e atenuar as conseqüências das deficiências de cunho gerencial e operacional no processo de venda dos bens imóveis da UnB. Ressalta-se que este relatório não possui a pretensão de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir, mas sim de subsidiar as decisões administrativas a fim de contribuir com a gestão da UnB nos aspectos tratados neste documento.

Em 04/08/2022.

Thiago Ferreira Sardinha  
Auditor da Auditoria Interna  
Matrícula UnB 1043498

Cássio Adriano Lobo Leão  
Auditor da Auditoria Interna  
Matrícula UnB 1087401

Aprovo.

Nara Cristina Ferreira Mendes  
Auditora-Chefe Adjunta - Auditoria Interna/UnB  
Matrícula UnB 1877089

De acordo.

Prof. Abimael de Jesus Barros Costa  
Auditor-Chefe da Auditoria Interna/UnB  
Matrícula FUB 1048848



Documento assinado eletronicamente por **Nara Cristina Ferreira Mendes, Auditor(a) Chefe Adjunto(a) da Auditoria Interna**, em 04/08/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Adriano Lobo Leao, Auditor(a) da Auditoria Interna**, em 04/08/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Abimael de Jesus Barros Costa, Auditor(a) Chefe da Auditoria Interna**, em 04/08/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ferreira Sardinha, Auditor(a) da Auditoria Interna**, em 04/08/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8503385** e o código CRC **E0B5C0BC**.

---